



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO AP - NUREG nº. Ato de Arquivamento/2020

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2020.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 11010000155/19

Requerente: Jonh Victor Noronha dos Reis - ME

CPF/CNPJ: 16.588.273/0001-39

Imóvel da intervenção: Fazenda Larga Mat.: 27.769 e 27.865

Município: Ibiá

Objeto: Intervenção em APP sem supressão

Bioma: Cerrado

O Supervisor do IEF URFBio Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 11010000155/19 em questão foi formalizado em 03 de julho de 2019;

Considerando que o processo possui o requerimento para intervenção ambiental na modalidade de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 1,3567 hectares com a finalidade de exploração de areia e cascalho (mineração), no empreendimento Fazenda Larga;

Considerando que *em virtude das ações preventivas com relação à propagação do Covid-19, os serviços prestados pelo Órgão Ambiental são em regime de teletrabalho desde 23/03/2020*, sendo assim, o analista ambiental Paulo Henrique Alves Andrade encaminhou e-mail na data de 23 de junho de 2020 solicitando informações complementares para conclusão da análise do pedido de supressão de vegetação no prazo de 60 dias a contar do recebimento;

Considerando que na data 21 de setembro de 2020, foi solicitada a prorrogação do prazo para mais sessenta dias para a entrega das informações complementares solicitadas, mediante justificativa do requerente;

Considerando que tal notificação foi recebida conforme e-mail de confirmação de leitura de mensagem;

Considerando que os prazos dos processos administrativos estavam suspensos até 14 de setembro de 2020, de acordo com Art. 1º do Decreto nº 48.031/2020;

Considerando o retorno dos prazos dos processos administrativos em 15 de setembro de 2020, conforme Art. 2º do Decreto nº 48.031/2020;

Considerando que mesmo prorrogada a apresentação das informações complementares, até o presente momento as mesmas não foram apresentadas para subsidiar a análise do processo;

Considerando, a regra prevista no art. 33 do Decreto 47.383/2018;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº. 11010000155/19**, relativo ao empreendimento **Jonh Victor Noronha dos Reis - ME / Fazenda Larga Mat.: 27.769 e 27.865**, inscrito no CPF sob o nº. 16.588.273/0001-39, localizado na zona rural do município de Ibiá/MG, pelo não cumprimento das informações complementares.

Publique-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 30/11/2020, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22227853** e o código CRC **50A166A1**.